



# COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

## NOTA TÉCNICA SOBRE O COLEGIADO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO A DEFENSORES E SOBRE O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS - PPDDH

### I) Da importância da participação social no PPDDH

Toda discussão sobre a implementação da política de proteção no Brasil foi elaborada, ao longo dos últimos quatorze anos, com intensa participação da sociedade civil. Por essa razão, consideramos que para avançar na construção desta política, é fundamental garantir espaços para efetiva participação da sociedade civil.

Ao longo dos seus doze primeiros anos de funcionamento, o PPDDH contou com a participação formal da sociedade civil em sua Coordenação Nacional. No entanto, o decreto 8724/2016 removeu a sociedade civil e outros órgãos públicos desse espaço e determinou que apenas 02 (dois) membros da então Secretaria de Direitos Humanos e 01 (um) representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública passariam a compor o Conselho Deliberativo do Mecanismo de Proteção. Em setembro de 2018, o Ministério de Direitos Humanos publicou a Portaria nº 300 para dispor sobre a **regulamentação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores Sociais e Ambientalistas** no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos. O novo regulamento dispõe sobre o Conselho Deliberativo do Programa, porém mantém a mesma composição, uma vez que está vinculado ao citado Decreto.

Para o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, uma política pública da natureza do PPDDH precisa garantir espaços de participação de órgãos públicos que toquem em diferentes dimensões da garantia da vida e dos direitos humanos e, além disso, é primordial que sejam garantidos espaços efetivos de participação social.

Para isso, é fundamental a **composição paritária do conselho deliberativo do PPDDH entre governo e sociedade civil**, tal como previsto no referido manual de procedimentos do próprio PPDDH.

A negativa da participação social chama a atenção das organizações que acompanham o PPDDH, inclusive porque esta não tem sido a experiência de criação de outros órgãos colegiados no Brasil. Na mesma semana em que a participação social foi retirada do PPDDH, por exemplo, foi criado o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração (CONFOCO), instituído pelo Decreto 8726, de 04 de abril de 2016, que regulamenta a Lei 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, em que ficou definido o caráter de órgão paritário com 11 (onze) representantes titulares e 11 (onze) suplentes para o Estado e para as organizações da Sociedade Civil.

Em setembro foi apresentada uma proposta (anexo) pela Secretaria de Cidadania do MDH para o GT de participação social do CNDH, criado para tratar do retorno da sociedade civil no acompanhamento, monitoramento e deliberação da política pública de defensores de direitos humanos onde está prevista a participação da sociedade civil de forma paritária com representações do governo.

## **II) Da minuta de Portaria apresentada pela Secretaria de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos**

Preliminarmente, cabe ressaltar que embora as iniciativas de criação de Grupo de Trabalho específico para a discussão sobre a participação social na esfera do PPDDH seja uma ação louvável, por sua vez, a minuta de Portaria apresentada ainda não reflete as reivindicações das organizações que se reúnem no Comitê DDH. Abaixo detalharemos os pontos específicos que consideramos que ainda são necessárias alterações, mas, desde já, registramos que a questão principal a ser resolvida, qual seja a inexistência da participação paritária no Conselho Deliberativo, requer modificação do Decreto Presidencial, de modo que não pode se dar mediante edição de nova Portaria. Nesse sentido, consideramos que os elementos trazidos na presente nota técnica servirão de subsídio para formulação de novo Decreto.

### **1. Criação do colegiado de acompanhamento e monitoramento da política pública.**

#### **Texto proposto:**

*O Colegiado é uma instância de avaliação e monitoramento da Política de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos.*

- *Órgãos paritário, composto por 8 membros do Governo e 8 membros da Sociedade Civil;*
- *Reuniões semestrais, ou em caráter extraordinário;*
- *Mandato de 2 anos, admitida uma recondução.*

**Considerações do Comitê:** A proposta cria um colegiado paritário como uma instância de avaliação e monitoramento da política de proteção às defensoras e defensores de direitos humanos. Contudo, sem

função deliberativa, razão pela qual não atende a histórica reivindicação das organizações da sociedade civil por participação social direta na deliberação das ações do programa.

## **2. Composição do colegiado de acompanhamento e monitoramento da política pública**

### **Texto proposto:**

- i. 2 representantes do Ministério dos Direitos Humanos;*
- ii. 1 representante do Ministério da Segurança Pública;*
- iii. 1 representante do INCRA - SEAD;*
- iv. 1 representante da Fundação Palmares;*
- v. 1 representante da FUNAI;*
- vi. 1 representante ICMBIO;*
- vii. 1 representante das entidades Executoras dos Programas Estaduais;*
- viii. 5 representantes eleitos de Organizações da Sociedade Civil que reflitam os casos acompanhados pelo PPDDH;*
- ix. 1 representante indicado pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos;*
- x. 1 representante indicado pelo Conselho Nacional da Promoção da Igualdade Racial;*
- xi. 1 representante do FNEG;*

**Considerações do Comitê DDH:** a escolha das representações da sociedade civil deve ser conduzida pela própria sociedade civil, como se verifica em diversos modelos de conselhos e espaços de participação social, não devendo o instrumento normativo, elaborado pelo Estado, fixar vagas.

### **2. Sobre as atribuições**

#### **Texto proposto:**

*b) Atribuições:*

- i. Monitorar a política de proteção aos defensores de direitos humanos;*
- ii. Monitorar os casos acompanhados do PPDDH; (grupos de trabalho permanente)*
- iii. Propor encaminhamentos e medidas que aperfeiçoem a política e metodologia do PPDDH;*
- iv. Encaminhar casos para avaliação de inclusão e desligamento no PPDDH;*
- v. Sensibilizar os Governos Estaduais para implementação de Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos;*
- vi. Propor estratégias para o enfrentamento das questões estruturais;*
- vii. Articular com os atores envolvidos o encaminhamento das políticas públicas;*
- viii. Articular com a Sociedade Civil e Organismos Internacionais a formação de redes de proteção (redes MROSC)*
- ix. Desenvolver programa de capacitação para os defensores e equipes técnicas; e*
- x. Construir Plano Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos.*

**Considerações do Comitê DDH:** como já referido, o colegiado não possui caráter deliberativo, nesse sentido não contempla as reivindicações do Comitê DDH quanto à participação social no âmbito desta política.

Sobre o monitoramento dos casos (ii) temos algumas dúvidas sobre o seu funcionamento: Os membros do conselho deliberativo estariam nesse Colegiado? Quais os encaminhamentos possíveis a partir desse Colegiado se ele não delibera sobre os casos?

### **3. Sugestão de proposta de participação social construída pela sociedade civil**

Dispõe sobre a instituição da metodologia de Participação Social no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos e criação do Conselho da Política de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos.

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, mecanismos de Participação Social no âmbito da Política de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos no sentido de aprimorar e fortalecer sua execução.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes instâncias de Participação Social com a finalidade de aprimoramento e fortalecimento da Política de Proteção aos Defensores, conforme previsto no Decreto 6.044/2007.

## **I – Fórum Nacional de Entidades Gestoras – FNEG PPDDH**

- a) Será composto pelas Entidades Gestoras dos PPDDHs Estaduais.
- b) Os encontros serão anuais com uma semana de duração;
- c) São atribuições do FNEG:
  - i. Discutir com outras instâncias de governo acerca das pautas comuns aos programas de proteção;
  - ii. Aproximação das equipes técnicas com os defensores e a rede;
  - iii. Articulação política;
  - iv. Fortalecimento da rede;
  - v. Zelar pela observância e atualização do Manual de Procedimento;
  - vi. Proposta de aperfeiçoamento da política;
  - vii. Proposta de aperfeiçoamento da legislação;
  - viii. Realizar estudos e proposta para equacionar política de recursos humanos a ser adotada;
  - ix. Elaborar relatórios de avaliação e recomendações;
  - x. Sistematizar dados desagregados do PPDDH Federal e dos Estados;
  - xi. Promover apoio político para desempenho das atribuições da entidade gestora do programa federal;
  - xii. Formações periódicas entre as equipes;
- d) As formações periódicas se darão em quatro eixos:
  - i. Encontros nacionais das equipes técnicas;
  - ii. Encontros intra equipes;
  - iii. Encontros inter equipes;
  - iv. Encontro das equipes com a presença de defensores (as) acompanhados (as) pelo PPDDH que serão objeto de estudo de caso para a formação da equipe.

## **II –Fica criado o Conselho da Política de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos.**

- a) O **Conselho da Política de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos** é uma instância deliberativa, de avaliação, monitoramento e acompanhamento da Política de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, bem como da inclusão, desligamento e recursos de defensoras e defensores de direitos humanos no âmbito do PPDDH e contará com a seguinte estrutura:
  - i. Representantes dos FNEGs;
  - ii. Representantes do MDH;
  - iii. Organizações da Sociedade Civil que trabalhem com o tema de proteção a defensoras e defensores de direitos humanos.
  - iv. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA
  - v. Ouvidoria Agrária Nacional - OAN
  - vi. Fundação Nacional do Índio - FUNAI
  - vii. Fundação Palmares
  - viii. Instituto Chico Mendes para Conservação da Biodiversidade – ICMBIO
  - ix. Ministério da Segurança Pública
  - x. Ministério do Meio Ambiente

xi. Ministério da Justiça

- b) As reuniões ordinárias do Conselho serão presenciais e trimestrais.
- i. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias em casos de emergência.
  - ii. As reuniões serão restritas aos seus membros e convidados.
- c) Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho:
- xi. Ministério de Minas e Energia;
  - xii. Ministério Público Federal;
  - xiii. Conselho Nacional de Justiça;
  - xiv. Defensoria Pública da União;
  - xv. Conselho Nacional do Ministério Público;
  - xvi. Conselho Nacional de Direitos Humanos.
- d) Os convites para os Ministérios, deverão ser estendidos às Secretarias afins de cada pasta;
- e) Os representantes convidados possuem direito a voz, mas não direito a voto nas reuniões;
- f) As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos votos de seus membros.
- g) Serão atribuições do **Conselho da Política de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos**:
- i. Monitoramento da política de proteção aos defensores de direitos humanos;
  - ii. Monitoramento dos casos acompanhados do PPDDH;
  - iii. Proposição de encaminhamentos e medidas que aperfeiçoem a política e metodologia do PPDDH;
  - iv. Encaminhamentos de casos para avaliação e deliberação do **Conselho Deliberativo do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos**;
  - v. Sensibilização dos Governos Estaduais onde ainda não há programa;
  - vi. Proposição de estratégias para o enfrentamento das questões estruturais;
  - vii. Desenvolvimento de um programa de capacitação para os defensores e equipes técnicas;
  - viii. Construção do Plano Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos;
  - ix. Deliberar sobre casos atendidos pelo PPDDH quando couber recurso à decisão do **Conselho Deliberativo do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos** acerca de inclusão e desligamento de casos e medidas de proteção utilizadas.
- h) A participação no Conselho da Política de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

### **III Fica criado o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos**

- a) O **Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos** é uma instância deliberativa, de avaliação, monitoramento e acompanhamento da Política de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, bem como da inclusão, desligamento e recursos de defensoras e

defensores de direitos humanos no âmbito do PPDDH e contará com a seguinte estrutura:

- i. 2 (dois) representantes do Ministério de Direitos Humanos;
- ii. 1 (um) representante do Ministério de Segurança Pública;
- iii. 1 (um) representante do Ministério da Justiça;
- iv. 1 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
- v. 1 (um) representante do Ministério do Meio Ambiente
- vi. 6 (seis) Organizações da Sociedade Civil que trabalhem com o tema de proteção a defensoras e defensores de direitos humanos.

b) Serão atribuições do **Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos:**

- i. deliberar sobre os pedidos de inclusão no Programa Nacional;
- ii. decidir os recursos interpostos contra as decisões dos conselhos deliberativos estaduais;
- iii. apoiar a implementação do PPDDH nos estados federados;
- iv. funcionar como última instância recursal e central do PPDDH Nacional;
- v. encaminhar relatórios trimestrais sobre suas atividades ao Conselho da Política de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos;
- vi. outras atribuições que lhe forem atribuídas em regulamento;

#### **IV Encontros Nacionais**

a) Os Encontros Nacionais terão a participação das equipes técnicas estaduais e Federal, Secretarias Estaduais Convenentes, Organizações da Sociedade Civil de Direitos Humanos, Órgãos Públicos, Defensores de Direitos Humanos e público em geral.

b) Os Encontros Nacionais acontecerão com o fim de proporcionar entre as equipes a troca de experiências, discussão ampliada, análise de conjuntura, aperfeiçoamento e socialização de metodologias acerca da política bem como de ser um espaço de capacitação efetiva das equipes.

c) Os Encontros serão realizados anualmente e a organização fica a cargo do Conselho.

#### **4. Considerações Finais**

Ainda há muito o que se fazer para avançar na política nacional de proteção, bem como no aperfeiçoamento do programa nacional de proteção. Nesse sentido, ao tempo que o Comitê DDH reconhece o esforço desta Secretaria de Cidadania na criação do Grupo de Trabalho sobre participação social, reiteramos que para nossas organizações a criação do conselho deliberativo, paritário, é condição para seguirmos avançando na construção da política de proteção a defensoras/es de direitos humanos. Nesse sentido, requeremos que a contraproposta de texto acima apresenta seja acatada, para fins de alterações ao Decreto 8726, de 04 de abril de 2016.